



Município do Porto Santo Câmara Municipal



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SINALÉTICA INFORMATIVA

Entre: -----

1.º Outorgante

Município do Porto Santo, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 236 425, com sede à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, 9401-909 Porto Santo, representado neste ato por Artur José Alves Nunes Ferreira, com domicílio profissional à dita Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de Vereador da respetiva Câmara Municipal e no uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com despacho de delegação de competências junto em anexo, adiante designado por **Município do Porto Santo**; -----

E, -----

2.º Outorgante

2 Ideias – Comércio de Equipamentos de Exterior, Unipessoal Lda., sociedade por quotas, com o número de identificação fiscal 505 938 227, sede na Rua Armindo Nogueira da Costa, n.º 13, 2.º andar, direito-trás, freguesia de Vermoim, concelho da Maia, 4470-248 Maia, representada neste ato por José Luiz da Cruz Angélico, com domicílio na [REDACTED], freguesia de [REDACTED] e concelho [REDACTED], Código Postal [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [REDACTED] e fiscal [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], que intervém na qualidade de Gerente da referida sociedade, qualidade, representação e suficiente de poderes conferida por certidão permanente disponível online, com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], adiante designada apenas por **Cocontratante**. -----

É celebrado o presente contrato de aquisição de bens, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Município do Porto Santo Câmara Municipal



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de sinalética informativa, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pela Cocontratante. -----

Cláusula 2.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o presente contrato terá início no dia imediato ao da sua assinatura, mas nunca antes da publicação a que se refere o artigo 127.º do CCP. -----
2. O presente contrato manter-se-á em vigor até à entrega de todos os bens que constituem o seu objeto, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 70 (setenta) dias, em conformidade com os termos e condições do respetivo caderno de encargos e com o disposto na lei. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações gerais da Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou no Caderno de Encargos, a Cocontratante deve cumprir, com o mais elevado rigor, as seguintes obrigações gerais: -----

- a) Atuar com o zelo e a diligência exigidos, observando escrupulosamente os prazos estabelecidos e cumprindo todas as condições contratuais; -----
- b) Afetar ao contrato os meios humanos, materiais e técnicos necessários, detendo as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência adequadas para assegurar a execução das prestações contratadas com os mais elevados padrões de qualidade; -----
- c) Disponibilizar, de forma clara e atempada, todas as orientações e informações indispensáveis à correta utilização dos bens objeto do contrato, incluindo, sempre que aplicável, manuais técnicos, guias operacionais e outra documentação necessária; -----
- d) Cumprir integralmente as instruções, diretivas e orientações transmitidas pela entidade adjudicante, no exercício do poder de direção inerente à gestão do contrato; -----
- e) Assegurar a confidencialidade de toda a informação e documentação técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento no âmbito da execução do contrato, comprometendo-se a não transmiti-las a terceiros ou utilizá-las para fins alheios ao cumprimento das suas obrigações contratuais; -----



Município do Porto Santo Câmara Municipal



- f) Implementar todos os meios e sistemas organizativos necessários para garantir a perfeita e completa execução das prestações a seu cargo, recorrendo aos recursos tecnológicos, logísticos e operacionais adequados; -----
- g) Colaborar de forma proativa e eficiente com a entidade adjudicante em todas as atividades de inspeção, monitorização e avaliação relacionadas com o contrato; -----
- h) Comunicar, com a maior brevidade possível, quaisquer factos ou circunstâncias que, por motivos alheios, impossibilitem total ou parcialmente o cumprimento das suas obrigações contratuais; -----
- i) Efetuar a entrega dos bens identificados na sua proposta, dentro do prazo estipulado no contrato; -----
- j) Adotar todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de desconformidades nos bens fornecidos e corrigir prontamente qualquer irregularidade que possa ser identificada. -

Cláusula 4.ª

Caraterísticas e quantidade dos bens

Para efeitos da identificação, das caraterísticas e as quantidades dos bens objeto do presente contrato, aplica-se o disposto na Parte II (cláusula 27.ª) do Caderno de Encargos a que se refere o presente contrato, bem como as particularidades que relevam da proposta adjudicada. -----

Cláusula 5.ª

Conformidade e Garantia

Para efeitos da conformidade e da garantia dos bens objeto do presente contrato, aplica-se o disposto nas cláusulas 7.ª e 8.ª do respetivo Caderno de Encargos. -----

Cláusula 6.ª

Prazo e local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Todos os bens objeto do contrato devem ser entregues de uma só vez, na ilha do Porto Santo. -----
2. O prazo máximo para a entrega dos bens é de 70 (setenta) dias, a contar da entrada em vigor do contrato. -----
3. Todas as despesas e encargos relacionados com o transporte dos bens até ao local de entrega serão da exclusiva responsabilidade da Cocontratante, devendo este assegurar que os bens sejam entregues em perfeitas condições, garantindo a sua integridade durante o transporte e manuseamento. -----



Município do Porto Santo Câmara Municipal



4. A Cocontratante deve garantir que os bens são entregues em perfeitas condições, assegurando a sua integridade durante o transporte e manuseamento. -----
5. A descarga e a colocação dos bens no local definitivo são da responsabilidade do Município do Porto Santo. -----

Cláusula 7.ª

Aceitação dos bens objeto do contrato

1. Compete à Cocontratante assegurar, a expensas próprias, o cumprimento de todos os procedimentos administrativos necessários para a regularização da titularidade dos bens, incluindo, se aplicável, os registos ou documentos de transferência de propriedade. -----
2. Sem prejuízo das obrigações de garantia e da responsabilidade da Cocontratante por quaisquer defeitos ou desconformidades detetados durante o período de 90 (noventa) dias referido na Cláusula 7.ª, n.º 4, presume-se a aceitação definitiva dos bens e a transferência substantiva da sua propriedade para a titularidade do Município após o decurso desse período, salvo se, nesse prazo, forem detetadas e comunicadas desconformidades que impeçam a sua aceitação. -----
3. Durante o período referido no número anterior, o Município reserva-se o direito de realizar inspeções, testes ou verificações adicionais para confirmar a conformidade dos bens com as especificações contratuais e identificar eventuais desconformidades. -----
4. Caso sejam detetadas desconformidades durante o período de 90 (noventa) dias, a aceitação definitiva dos bens ficará suspensa até que a Cocontratante proceda à sua total resolução, sem quaisquer custos adicionais para o Município do Porto Santo. -----
5. Compete à Cocontratante assegurar, a expensas próprias, o cumprimento de todos os procedimentos administrativos necessários para a regularização da titularidade dos bens, incluindo, se aplicável, os registos ou documentos de transferência de propriedade, que apenas serão considerados concluídos após a aceitação definitiva. -----

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato ou no Caderno de Encargos, o Município do Porto Santo pagará à Cocontratante o preço de **8 810,00 € (oito mil oitocentos e dez euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----



2. O preço referido no n.º anterior inclui, sem possibilidade de exclusão, todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do contrato, incluindo, designadamente, aqueles relativos ao transporte, seguros, embalagens, e quaisquer outras prestações ou acessórios necessários para garantir a entrega dos bens nas condições exigidas, salvo disposição expressa em contrário no presente Contrato ou no respetivo Caderno de Encargos. -----
3. A Cocontratante não poderá apresentar quaisquer reclamações relativas a encargos ou despesas adicionais que não tenham sido explicitamente previstos no presente Caderno de Encargos. -----
4. A quantia devida nos termos do n.º 1 será paga nas condições previstas na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos a que se refere o presente Contrato. -----

Cláusula 9.ª

Modificações objetivas ao contrato

O presente contrato pode ser objeto de modificações objetivas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, desde que se verifiquem os fundamentos e limites legalmente previstos, incluindo prorrogações do prazo contratual (graciosas ou não), “fornecimentos” complementares, etc. -----

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

Para efeitos de resolução do contrato, aplica-se o disposto na Cláusula 17.ª e na Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos a que se refere o presente contrato. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



Município do Porto Santo Câmara Municipal



Cláusula 11.^a

Elementos que integram o contrato e regras de prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato as correspondentes peças conformadoras do procedimento de Ajuste Direto, designadamente o Caderno de Encargos e o Convite à Apresentação de Proposta, e a proposta que foi apresentada pela Cocontratante. -----
2. Em caso de divergência prevalecem, em primeiro lugar, as peças conformadoras do procedimento, a Proposta adjudicada e em último lugar, o clausulado do presente Contrato.

Cláusula 11.^a

Proteção de dados pessoais

Para efeitos de proteção de dados pessoais, aplica-se o disposto na Cláusula 22.^a do Caderno de Encargos a que se refere o presente contrato. -----

Cláusula 12.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O presente contrato de aquisição de bens, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, foi precedido de procedimento de Ajuste Direto, autorizado por despacho de 07 de fevereiro de 2025, do Senhor Vereador da Câmara Municipal do Porto Santo, Artur José Alves Nunes Ferreira. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 06 de março de 2025, do referido Senhor Vereador da Câmara Municipal do Porto Santo. -----
4. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Vereador da Câmara Municipal do Porto Santo, Artur José Alves Nunes Ferreira, em 06 de março de 2025, e, na mesma data, pela Cocontratante. -----
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 18 de março de 2025, do Senhor Vereador da Câmara Municipal do Porto Santo, Artur José Alves Nunes Ferreira.
6. O encargo resultante do presente contrato é de 8 810,00 € (oito mil oitocentos e dez euros) e será suportado pela dotação orçamental prevista na proposta de cabimento n.º 126/2025.
7. A despesa referida no n.º anterior encontra-se cabimentada na classificação SO/07030309, associada ao projeto orçamental 2022/I/12. -----



Município do Porto Santo Câmara Municipal



8. Para efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso n.º 2025/161. -----
9. Para efeitos do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, refere-se que não foi exigido à Cocontratante a prestação de caução. -----
10. Foi designada para gestora do contrato a Senhora Dr.a Núria Rubina Neves Brito, ilustre Técnica Superior do mapa de pessoal e ao serviço do Município do Porto Santo, com a função de gerir o contrato em apreço e, bem assim, acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 290.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, incluindo o dever de acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, e para a sua substituição, em caso de ausência ou impedimento, o Senhor Dr. Miguel Matos da Fonseca, insigne Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal do Porto Santo. -----
11. Depois da Cocontratante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe é postulada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, entres as Partes é celebrado o presente contrato, outorgado através de certificado de assinatura digital qualificada, as quais declaram celebrá-lo livremente. -----

www.acingov.pt, março de 2025.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,